

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**  
**DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**  
**ALTERADA PELA LEI 971, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000**  
**ALTERADA PELA LEI 1028, 6 DE JULHO DE 2001**

**LEI N.º 926, DE 29 DE AGOSTO DE 2000.**

**Dispõe sobre o acesso de professores nos cinemas, teatros e similares no Município de Palmas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido aos professores o benefício de pagamento da metade do valor cobrado nos cinemas, teatros e similares no Município de Palmas.

**Art. 2º** O acesso dos professores nos estabelecimentos abrangidos por esta lei será feito mediante a apresentação da carteira funcional expedidas pelos órgãos Estadual ou Municipal, bem como pelos estabelecimentos de ensino de caráter privativo, acompanhado obrigatoriamente por documentos de identidade.

**Art. 3º** O benefício da diminuição do valor do ingresso(entrada) em 50%(cinquenta por cento) aplica-se a todos os eventos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 29 dias do mês de agosto de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

**MANOEL ODIR ROCHA**  
Prefeito Municipal